



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

LEI Nº 3.504 / 2017

(Projeto de Lei nº 18/2017-L, do Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 3573/2017, de 14/03/2017)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL OU QUALQUER PRODUTO SEMELHANTE NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal Interino de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Mairinque, a utilização e comercialização de cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas e papagaios.

Parágrafo Único Para os efeitos do “caput” deste artigo, define-se:

- I. Pipas e papagaios são brinquedos feitos de vareta e papel fino, e que por meio de linha ancorada a um carretel, se empina, mantendo-se no ar;
- II. Cerol é mistura cortante de vidro moído e cola que se passa na linha com que se empinam papagaios ou pipas, a fim de que possa talhar a linha de outro papagaio ou pipa quando ambos estão no ar.

Art. 2º Serão considerados infratores:

- I. Os estabelecimentos comerciais que vendam o cerol definido no parágrafo único do art. 1º, ou linhas cortantes confeccionadas com cerol ou com outro produto semelhante;
- II. Cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos que utilizem cerol ou produto semelhante na confecção das “pipas e/ou papagaios”;
- III. Os responsáveis por crianças e adolescentes flagrados utilizando cerol ou semelhante.

Art. 3º Os infratores da presente lei sujeitar-se-ão a apreensão do brinquedo, linhas e outros materiais e aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de responsabilização penal.

Parágrafo Único Os valores arrecadados com as multas aplicadas deverão ser utilizados pelo poder público para campanhas de conscientização sobre os riscos do uso do cerol.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

segue ...



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

Lei n.º 3.504/2017 - Fls. 02/02

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de março de 2017.



OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito Interino

Registrado e Publicado na Prefeitura em 23/03/2017.



VITÓRIO ALDIGHERI JÚNIOR
Secretário Municipal da Casa Civil